

por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, aberto pelo aviso n.º 1096/2014, *Diário da República*, 2.ª série, N.º 17, de 24 de janeiro e após negociação do posicionamento remuneratório, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, com Jorge Miguel Rodrigues Bolheiro, Florindo Jacinto Ribeiro e Mário Rui Nunes Monteiro (Referência B) António Manuel Covas, Manuel Jorge de Carvalho Martins, Mário Luís da Silva Leal, Carlos Alberto de Jesus da Silva, Joaquim Manuel Viegas Amaro, João Manuel Ramalho da Conceição, António Luís Silva Faiante, António José Nunes das Neves Travessa e João Manuel Pereira dos Santos Abalada (Ref. C), com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, equivalente a 505,00 €. Para os efeitos previstos nos artigos 45.º, 46.º e 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Carla Sofia Gonçalves Martins Borba, Chefe de Divisão Municipal Administrativa, em regime de substituição;

1.º Vogal Efetivo — Eng. Aurélio dos Santos Ferreira, Chefe de Divisão Municipal de Obras Municipais e Serviços Urbanos;

2.º Vogal Efetivo — Sr. Noel Gomes Pereira Caneira, secretário de vereação em regime de nomeação;

1.º Vogal Suplente — Dr. Agostinho da Costa Gomes, técnico superior;

2.º Vogal Suplente — Dr. José Manuel Bunheira Coelho, técnico superior em regime de mobilidade.

2 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, Eng.º

308701696

## MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

### Aviso n.º 6565/2015

#### Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

António Maria Serrão, posição 2 nível 2, em 01-02-2015;  
Elvira do Conceição Viegas Catarino, posição 3 nível 3, em 01-04-2015;  
Silvina Maria de Matos, posição 2 nível 2, em 01-04-2015.

21 de maio de 2015. — A Chefe da Divisão (no uso de subdelegação de competências, conforme Despacho n.º 5/DAF/2013, de 01 de novembro), *Anabela Duarte Cardoso*.

308680636

## MUNICÍPIO DE SINTRA

### Aviso n.º 6566/2015

#### Período de Discussão Pública do Plano de Pormenor do Pedregal

Para efeitos do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e alterações vigentes, torna-se público que se irá proceder à abertura do período de discussão pública do Plano de Pormenor do Pedregal, por um período de 22 dias contados após 5 dias da publicação do aviso no *Diário da República*.

O Plano encontra-se disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Sintra ([www.cm-sintra.pt](http://www.cm-sintra.pt)), na Divisão de Planeamento e Projetos Estratégicos (DPPE), Direção Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território (DM-APG), CMS, Praça D. Afonso Henriques 2710-520 Portela de Sintra, e para a qual podem ser remetidas as respetivas reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, dentro do prazo previsto, em requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

Para constar publica-se o presente aviso no *Diário da República*.

01 de junho de 2015. — A Diretora Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território, por delegação de competências (Despachos n.ºs 20-P/2014 e 135-P/2014), *Ana Queiroz do Vale*.

208693678

## MUNICÍPIO DE SOUSEL

### Aviso n.º 6567/2015

#### Alteração ao Plano Diretor Municipal de Sousel

Armando Jorge Mendonça Varela, Presidente da Câmara Municipal de Sousel, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Sousel, aprovou por unanimidade na sua sessão de 22 de abril de 2015, a Proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 79.º e a alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º, todos da atual redação do Decreto-Lei n.º 380/99, de 19 de setembro, e nos termos da alínea *r*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o seguinte conteúdo que se publica:

1 — Regulamento: Alteração do índice de construção no espaço industrial — nova redação do artigo 43.º e possibilidade de construção de indústrias agropecuárias em solo rural — novo artigo 43.º-A e nova redação do artigo 49.º

2 — Na Carta de Perímetro Urbano de Sousel: Reclassificação de equipamento proposto — hipódromo em espaço industrial (escala 1:5000).

28 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Varela*.

#### Assembleia Municipal de Sousel

##### Deliberação

A Assembleia Municipal de Sousel reunida em sessão ordinária, realizada no dia 22 de abril de 2015, aprovou por unanimidade a Proposta da Câmara Municipal de Sousel, sobre a Alteração ao Plano Diretor Municipal de Sousel, para efeitos da alínea *r*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Esta deliberação, para efeitos de execução imediata, foi aprovada em minuta, conforme o preceituado no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Sousel, 28 de abril de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Dr. Artur Ryder Torres Pereira*.

#### Alteração ao Plano Diretor Municipal de Sousel

##### Regulamento

##### Artigo 43.º

[...]

1 — .....

2 — Estão sujeitas à elaboração de plano de pormenor ou loteamento industrial, sendo também admissíveis operações isoladas desde que concordantes com os condicionamentos de edificabilidade:

Índice de construção (ic): 0,50;  
Área mínima do lote: 300 m<sup>2</sup>;  
Frente de lote: não inferior a 15 m;  
Altura máxima: 20 m.

3 — .....

4 — .....

##### Artigo 43.º-A

#### Espaços afetos a atividades industriais e agropecuárias em solo rural

1 — Podem ser autorizadas atividades industriais de aproveitamento e transformação dos produtos das atividades agrícolas, florestais e extrativas, unidades de aproveitamento de mais-valia energética de subprodutos das referidas atividades ou de produção de energias renováveis, atividades e produção agropecuárias, bem como as atividades cuja localização em solo urbano se mostre desaconselhável.

2 — Sem prejuízo dos condicionamentos a servidões e outras restrições de utilidade pública a implantação das unidades industriais e atividades referidas no número anterior ficarão sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) Índice de construção máximo: 0,20;  
b) Índice máximo de impermeabilização: 0,35;  
c) A altura máxima das edificações é de 6,5 metros, exceção feita para as edificações que sejam tecnicamente justificadas e tenham merecido concordância dos serviços competentes;

d) Sem prejuízo do número anterior a altura máxima de qualquer corpo da edificação não poderá ultrapassar um plano de 45° definido a partir de qualquer dos limites do prédio;

e) Os sistemas de abastecimento de água e os de tratamento e drenagem de efluentes são assegurados pelos interessados através de sistemas autónomos que garantam a salvaguarda da saúde pública e do ambiente;

f) Os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água ou no solo, sendo obrigatório o seu tratamento, de acordo com a legislação em vigor, e em estação privativa;

g) Os acessos viários e a ligação à rede elétrica são da responsabilidade do interessado;

h) Deve ser assegurada a boa integração na paisagem, evitando aterros e desaterros com cortes superiores a 3 metros;

i) Sem prejuízo de outras medidas decorrentes dos termos da lei, os projetos das construções necessária ao desenvolvimento das atividades devem contemplar cortinas arbustivas e arbóreas de espécies autóctones que visem atenuar os impactos visuais negativos sobre a paisagem;

j) Será dispensada a elaboração de operação de loteamento ou planos de pormenor no caso da instalação de indústrias isoladas, desde que cumpram as condicionantes constantes do presente artigo bem como a restante legislação em vigor.

#### Artigo 49.º

[...]

- 1 — .....  
 2 — .....  
 3 — Será permitida a construção de edificações destinadas a fins habitacionais, de apoio à atividade agrícola, unidades pecuárias, unidades industriais, unidades turísticas que se enquadrem nas tipologias de turismo em espaço rural e equipamentos de interesse municipal.  
 4 — Com exceção das unidades agropecuárias e industriais, as edificações obedecem aos seguintes critérios:
- a) .....  
 b) .....  
 c) .....  
 d) .....
- 5 — .....  
 6 — A implantação de unidades pecuárias e industriais obedece aos seguintes critérios:

- a) Índice de construção máximo: 0,20;  
 b) Índice máximo de impermeabilização: 0,35;  
 c) A altura máxima das edificações é de 6,5 metros, exceção feita para as edificações que sejam tecnicamente justificadas e tenham merecido concordância dos serviços competentes;  
 d) Sem prejuízo do número anterior a altura máxima de qualquer corpo da edificação não poderá ultrapassar um plano de 45° definido a partir de qualquer dos limites do prédio;  
 e) Os sistemas de abastecimento de água e os de tratamento e drenagem de efluentes são assegurados pelos interessados através de sistemas autónomos que garantam a salvaguarda da saúde pública e do ambiente;  
 f) Os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água ou no solo, sendo obrigatório o seu tratamento, de acordo com a legislação em vigor, e em estação privativa;  
 g) Os acessos viários e a ligação à rede elétrica são da responsabilidade do interessado;  
 h) Deve ser assegurada a boa integração na paisagem, evitando aterros e desaterros com cortes superiores a 3 metros;  
 i) Sem prejuízo de outras medidas decorrentes dos termos da lei, os projetos das construções necessária ao desenvolvimento das atividades devem contemplar cortinas arbustivas e arbóreas de espécies autóctones que visem atenuar os impactos visuais negativos sobre a paisagem;  
 j) Será dispensada a elaboração de operação de loteamento ou planos de pormenor no caso da instalação de indústrias isoladas, desde que cumpram as condicionantes constantes do presente artigo bem como a restante legislação em vigor.

#### Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

29589—9http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Os\_demais\_elementos\_do\_plano\_afetados\_29589\_1.jpg  
 608704303

## MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 6568/2015

### Proposta de alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vale de Cambra

José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra:

Torna público, que nos termos do n.º 1 do artigo 93.º, conjugado com o artigo 74.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, que a Câmara Municipal em sua reunião pública de 19 de maio do corrente ano, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal.

Nos termos do n.º 3, do artigo 77.º, do referido Diploma Legal decorrerá, por um período de 30 dias, a contar do 5.º dia da data desta publicação no *Diário da República*, um procedimento de discussão pública, durante o qual os interessados poderão proceder à apresentação de propostas sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da alteração do Plano Diretor Municipal.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar, no Edifício da Câmara Municipal, sito na Avenida Camilo Tavares de Matos, n.º 19, nesta cidade, na respetiva Divisão de Planeamento, Ambiente e Gestão Urbanística e nas Juntas Freguesia, os elementos relevantes para o desenvolvimento dos trabalhos.

Junto da Divisão de Planeamento, Ambiente e Gestão Urbanística, poderão ser marcadas reuniões de esclarecimento e informação adicional.

Os interessados deverão formular as suas sugestões ou observações, devidamente fundamentadas, em ofício dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra ou através de email.

Com o objetivo de promover a participação neste processo a Câmara Municipal disponibiliza o seguinte email: [discussaopublica@cm-valedecambra.pt](mailto:discussaopublica@cm-valedecambra.pt)

5 de junho de 2015. — O Presidente, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva.

208707317

## MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 6569/2015

Eng.º António Cardoso Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, torna público, em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º, e nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, que, sob proposta da Câmara Municipal (deliberação iportal n.º 394/2015, de 26/01/2015), a Assembleia Municipal aprovou, na sessão ordinária do passado dia 09 de fevereiro, a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vieira do Minho, consubstanciada nos seguintes documentos:

1 — Relatório de ponderação da discussão pública da proposta de revisão do PDM;

2 — Documentos que constituem o PDM:

Regulamento;

Carta de condicionantes e respetiva carta anexa;

Carta de qualificação funcional do solo e respetiva carta de salvaguarda;

3 — Documentos que integram a avaliação ambiental estratégica do Plano Diretor Municipal de Vieira do Minho:

Relatório ambiental;

Resumo não técnico.

Assim, e para efeitos de eficácia, publica-se na segunda série do *Diário da República*, o Regulamento, a Carta de condicionantes e respetiva carta anexa e Carta de qualificação funcional do solo e respetiva carta de salvaguarda, bem como, a respetiva deliberação da Assembleia Municipal que aprovou a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vieira do Minho.

04 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Cardoso Barbosa.